



ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333 CEC(MF) 45 327 480 (8001-50

#### LEI Nº 1.851, DE 26 DE MAIO DE 1.992

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) e abre crédido' especial no valor de Cr\$... 10.000.000,000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Es tado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.894/92, da Câmara Municípal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA), co mo órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

PARÁGRAFO 10 - O Fundo será adminis trado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma definida na Lei Municipal nº 1.793/91.

PARÁGRAFO 20 - O Fundo está obrigado a prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

#### CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS







ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 48 321 480/0001-50

LEI Nº 1.851/92 - cont. fl. 01

ARTIGO 20 - O Fundo tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos 'destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

ARTIGO 30 - As teceitas do Fundo cors

tituem-se:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência voltada à criança e ao adolescente e verbas adicionais que a legislação venha a destinar no decurso do período;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações de contribuintes ' do imposto de renda ou outros incentivos físcais;

IV - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

V - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Pelas remunerações auferidas de aplicações financerias de seus recursos;

VII - Pelas receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VIII - Pelas receitas auferidas nos eventos realizados com finalidade específica para obter recursos'

## Prefeitura Municipal de Ibitinga



ESTADO DE SÃO PAULO

#### RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CSC(MF) 45 321 460/8881-88

LEI Nº 1.951/92 - cont. fl. 02

ao atendimento dos direitos da oriança e do adolescente;

IX - Pelas receitas auferidas na venda de materials, publicações e eventos;

X - Pelas retenções de imposto de ren da de servidores e prestadores de serviços do Fundo Municipal ' dos Direitos da Criánça e do Adolescente;

XI - Pelas rendas provenientes de aplicação da Lei nº 1.793/91;

XII - Por outros recursos que lhe forem destinados:

XIII - Pelos recursos de empréstimos e financiamentos destinados ao desenvolvimento dos programas e atividades específicas;

XIV - Outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$. 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), para atender despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 5º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial na mesma im portância das seguintes dotações do orçamento vigente:

07.00.00 - Saúde e Assistência Social

07.01.00 - Servico Saúde e Assistência Social

ARTIGO 6º - No prazo de 30 (trinta) 'dias após a promulgação desta lei, o Executivo Municipal deverá regulamentá-la.

Ŋ,



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

### RUA MIGUEL LANDIM N.o 333

CGC(MF) 45 321 440 (000)-50

LEI Nº 1.851/92 - cont. fl. 03

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-' rio.

DR. YASHIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria' de Administração da P.M., em 26 de maio de 1.992.

MARIETTE-BELA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais